

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001039/2013

DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/05/2013

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026137/2013

NÚMERO DO PROCESSO: 46301.003896/2013-18

DATA DO PROTOCOLO: 24/05/2013

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO EXTREMO OESTE SC, CNPJ n. 78.472.032/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IVANIR MARIA REISDORFER;

E

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO EXTREMO OESTE DE SC, CNPJ n. 78.471.745/0001-26, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). DANILO LUIZ DE RE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos **trabalhadores:** a)- **Do Comércio Varejista: Lojistas do Comércio (estabelecimentos de Tecidos, de Vestuário, Adorno e Acessórios, de Objetos de Artes, de Louças Finas, de Cirurgia, de Móveis e Congêneres), de Gêneros Alimentícios (Supermercado, Hipermercado, Shopping Center, Mercadorias, Mercados, Armazéns e Congêneres), de Maquinismos, Ferragens e Tintas (utensílios e ferramentas), de Material Médico Hospitalar Científico, de Calçados, de Material Elétrico e Aparelhos eletrodomésticos, de Veículos, de Peças e Acessórios para Veículos, de Carvão Vegetal e Lenha, de Vendedores Ambulantes (trabalhadores autônomos), dos Feirantes, de Frutas, Verduras, Flores e Plantas, de Livros, de Material de Escritório e Papelaria, Empresa de Garagens, Estabelecimento e de Limpeza e Conservação de Veículos, de Carnes Frescas, Cooperativas e Comércio Varejista em geral. b)- Comércio Atacadista: de Algodão e Outras Fibras Vegetais, de Carnes Frescas e Congeladas, de Carvão Vegetal e Lenha, de Gêneros Alimentícios, de Tecidos, Vestuário e Armarinho, de Louças, Tintas e Ferragens, de Maquinismos em Geral, de Materiais de Construção, de Material Elétrico, de Produtos Químicos para Indústria e Lavoura, de Sacaria, de Pedras Preciosas, de Jóias e Relógios, de Papel e Papelão, de Alcool e Bebidas em Geral, de Couros e Peles, de Frutas, de Artigos Sanitários, de Vidros Planos, Cristais e Espelhos, de Minérios e Pesquisas, Comércio Atacadista Exportador, Comércio Exportador do Café, de Sucata de Ferro e de Bijuteria,, com abrangência territorial em Anchieta/SC, Belmonte/SC, Caibi/SC, Campo Erê/SC, Cunha Porã/SC, Descanso/SC, Dionísio Cerqueira/SC, Guaraciaba/SC, Guarujá do Sul/SC, Iporã do Oeste/SC,**

Iraceminha/SC, Itapiranga/SC, Maravilha/SC, Modelo/SC, Mondai/SC, Palma Sola/SC, Paraíso/SC, Riqueza/SC, Romelândia/SC, Santa Helena/SC, São João do Oeste/SC, São José do Cedro/SC, São Miguel da Boa Vista/SC, São Miguel do Oeste/SC, Serra Alta/SC, Sul Brasil/SC e Tunápolis/SC.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO NORMATIVO:

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2013 a 30/04/2014

Fica estabelecido um **SALÁRIO NORMATIVO** para a categoria profissional abrangida por esta Convenção da seguinte forma:

a) A partir de **01 de maio de 2013** no valor de **R\$ 836,00** (oitocentos e trinta seis reais) mensal.

Parágrafo 1º - Os valores previstos para o salário normativo referem-se para pagamento mensal, com carga horária integral, admitindo-se em qualquer hipótese o valor proporcional em trabalho com carga horária menor.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL:

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2013 a 30/04/2014

A partir de **01 de maio de 2013** todos os comerciários que percebem salário fixo acima do salário normativo terão reajuste salarial no percentual de **8,00%**(oito por cento), calculado sobre o salário percebido no mês de maio/2012, correspondente aos índices inflacionários apurados no período de 01/05/2012 a 30/04/2013, quitando integralmente os índices inflacionários do período.

Parágrafo único - Poderão ser compensados dos percentuais previstos na presente cláusula, todos os reajustes, aumentos, antecipações e adiantamentos espontâneos que tenham sido concedidos após 1º de maio de 2012, com exceção daqueles referidos no item XII da Instrução Normativa número 01 do TST.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO:

A empresa, uma vez autorizada pelo empregado, poderá descontar em folha de pagamento, os seguintes benefícios para o empregado: mensalidades de Associações e Sindicato, compras em farmácia, gastos com alimentação em Associação de funcionários, compras em supermercados, e seguros de vida em grupo.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - PROPORCIONALIDADE:

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2013 a 30/04/2014

Os empregados admitidos entre a data base de maio/2012 e abril/2013 terão a correção salarial na proporção do tempo de serviço na empresa, mediante a aplicação dos índices proporcionais, calculados a razão de 1/12 (*um doze avos*) por mês.

Parágrafo único - Para a aplicação da proporcionalidade estabelecida nesta cláusula, será considerado como mês completo, para efeito do mês da admissão, a fração igual ou superior a quinze dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO NORMATIVO DO COMISSIONISTA:

É instituída a garantia salarial mínima ao comissionista correspondente a um piso salarial da categoria profissional estabelecido neste instrumento normativo.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

CLÁUSULA NONA - DISCRIMINATIVO DA REMUNERAÇÃO DOS COMISSIONISTAS:

Os valores das remunerações recebidas pelo comissionista nos últimos 6 (seis) meses, serão relacionados no verso do termo de rescisão contratual do

emprego.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS:

As horas extraordinárias trabalhadas até o limite de 2 horas diárias terão o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e para as subseqüentes o acréscimo será de 100% (cem por cento), em relação ao valor das horas normais.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO:

O empregado que trabalhar entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte terá direito a adicional noturno de 35% (trinta e cinco por cento), sobre o valor da hora normal.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUEBRA DE CAIXA:

Será concedida ao empregado que exercer a função de caixa a gratificação de **20%** (vinte por cento) para os operadores de caixa manual, e de **15%** (quinze por cento) para os operadores de caixa informatizado, sobre o piso salarial, excluído do cálculo os adicionais, os acréscimos e as vantagens pessoais.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SERVIÇO MILITAR. GARANTIA DE EMPREGO AO ALISTADO:

Será garantido o emprego do alistado, desde a data da confirmação da

incorporação no serviço militar até **45** (quarenta e cinco) dias após a baixa.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. GARANTIA DE EMPREGO:

Fica garantido o emprego durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL:

As empresas ficam obrigadas a anotar na carteira de trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO:

O empregador se obriga a entregar a segunda via do contrato de trabalho e do termo de opção de FGTS, ao empregado.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA JUSTIFICADA DO EMPREGADO:

O empregado despedido por justa causa será informado, por escrito, dos motivos da dispensa.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO:

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do

pagamento dos dias não trabalhados.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONFERÊNCIA DE CAIXA:

A conferência de valores em caixa será realizada na presença do operador responsável e do gerente ou seu substituto, dentro do turno de trabalho. Se houver impedimento, por determinação superior, para o acompanhamento da conferência, ficará o empregado isento de responsabilidade por eventuais erros existentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO:

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus a igual salário do substituído.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MAQUIAGEM:

As empresas fornecerão material de maquiagem adequada a tez da empregada, quando exigirem que as mesmas trabalhem maquiadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE RSC (INSS):

É obrigatório o fornecimento de formulário preenchido pela empresa do “ RSC/INSS” (Relação de Salários de Contribuição ao INSS, quando solicitado, aos empregados demitidos ou demissionários).

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA SUSPENSÃO:

O contrato de experiência ficará suspenso em caso de afastamento do trabalhador por motivo de infortúnio do trabalho, durante o respectivo período, completando-se o tempo nele previsto após o término do benefício previdenciário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ANOTAÇÕES DE COMISSÕES:

O empregador é obrigado a anotar, na CTPS, o percentual das comissões a que faz jus o empregado

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HORÁRIO ESPECIAL:

As empresas que optarem por não trabalharem nos dias de sábado, poderão estabelecer horário diário superior a 08 (oito) horas, inclusive para mulheres e menores, sem qualquer acréscimo a título de hora extra, independentemente de acordo escrito, desde que o horário semanal não ultrapasse às 44 (quarenta e quatro) horas.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO:

Será facultado às empresas do comércio, a prorrogação da jornada diária e semanal de trabalho dos empregados até o limite legal, observadas as condições estabelecidas na compensação do horário de trabalho, na presente convenção coletiva de trabalho.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO:

As empresas poderão estabelecer jornada diária superior à normal, até o limite máximo permitido por lei, independente de acréscimo salarial, devendo o excesso de horas ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, no período máximo de 30 (trinta) dias. Caso não haja a referida compensação, deverão ser pagas as horas com acréscimo na forma desta Convenção e da lei.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTROLE DO HORARIO DE TRABALHO:

É obrigatório para todas as empresas que possuírem qualquer número de empregados a utilização de Livro-Ponto ou Cartão Ponto (eletrônico ou mecanizado), Ficha-Ponto, ou qualquer outro controle de horário de trabalho, em local de livre acesso ao empregado no início e final de jornada, para o efetivo controle do horário de trabalho, afim de que possibilite o real pagamento das horas extras além da jornada normal.

Parágrafo único – Não estão incluídos nesta cláusula os empregados mencionados no artigo 62 da CLT.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE:

Serão abonadas as faltas do empregado estudante nos horários de exames regulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente, e mediante comunicação prévia ao empregador, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas, e comprovação oportuna.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REPOUSO INTRA-JORNADA:

Conforme necessidade e peculiaridades das empresas do comercio em geral, **excluindo-se supermercados, mercados, mini-mercados e armazéns de gêneros alimentícios**, as mesmas poderão estabelecer intervalo para repouso e alimentação, dentro da mesma jornada, de **até 02:30 horas** diárias; sendo que para os estudantes noturnos e de mães que tenham filhos em creches, o horário de trabalho será até às 18:30 horas, nos dias letivos para os estudantes, e para as mães nos dias de retirada dos filhos menores nas creches, e em ambas as situações, deverá o empregado, apresentar pedido por escrito ao empregador com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo único: Para os *supermercados, mercados, mini-mercados, armazéns e de gêneros alimentícios*, o intervalo previsto nesta Cláusula poderá ser de **até 3:00 horas** diárias, respeitadas as demais disposições da referida Cláusula.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS:

O empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço terá direito ao recebimento de férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 15 (quinze dias).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS E INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO:

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ASSENTO NO LOCAL DE TRABALHO:

Serão instalados assentos nos locais de trabalho para descanso durante a jornada.

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO:

Serão fornecidos gratuitamente ao trabalhador, quando exigidos por lei ou pelo empregador, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados e instrumentos de trabalho.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA DO TRABALHADOR:

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 3 (três) dias por semestre, ao empregado(a), para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 8 (oito) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA DO MÉDICO COORDENADOR DO PCMSO:

De acordo com a Portaria n.º 24 e Portaria n.º 08 do MTB/SST, que modificou a NR 07, ficam dispensadas de indicar médico coordenador os estabelecimentos enquadrados na categoria com grau de risco 1 e 2 e que tenham até 50 (cinquenta) empregados, e os estabelecimentos enquadrados no grau de risco 3 e 4 e que tenham até 20 (vinte) empregados.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para o desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS:

Poderá ser afixado, na empresa pelo sindicato profissional quadro de avisos do sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA ABRANGÊNCIA:

A presente "Convenção Coletiva de Trabalho" abrangerá todos os trabalhadores das categorias de: **a) - Do Comércio Varejista:** Lojistas do Comércio (estabelecimentos de Tecidos, de Vestuário, Adorno e Acessórios, de Objetos de Artes, de Louças Finas, de Cirurgia, de Móveis e Congêneres), de Gêneros Alimentícios (Supermercado, Hipermercado, Shopping Center, Mercearias, Mercados, Armazéns e Congêneres), de Maquinismos, Ferragens e Tintas (utensílios e ferramentas), de Material Médico Hospitalar Científico, de Calçados, de Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos, de Veículos, de Peças e Acessórios para Veículos, de Carvão Vegetal e Lenha, de Vendedores Ambulantes (trabalhadores autônomos), dos Feirantes, de Frutas, Verduras, Flores e Plantas, de Livros, de Material de Escritório e Papelaria, Empresa de Garagens, Estabelecimento e de Limpeza e Conservação de Veículos, de Carnes Frescas, Cooperativas e Comércio Varejista em geral. **b) – Do Comércio Atacadista:** de Algodão e Outras Fibras Vegetais, de Carnes Frescas e Congeladas, de Carvão Vegetal e Lenha, de Gêneros Alimentícios, de Tecidos, Vestuário e Armarinho, de Louças, Tintas e Ferragens, de Maquinismos em Geral, de Materiais de Construção, de Material Elétrico, de Produtos Químicos para Indústria e Lavoura, de Sacaria, de Pedras Preciosas, de Jóias e Relógios, de Papel e Papelão, de Álcool e Bebidas em Geral, de Couros e Peles, de Frutas, de Artigos Sanitários, de Vidros Planos, Cristais e Espelhos, de Minérios e Pesquisas, Comércio Atacadista Exportador, Comércio Exportador do Café, de Sucata de Ferro e de Bijuterias, **com abrangência territorial** nos municípios de: Anchieta, Bandeirante, Barra Bonita, Belmonte, Bom Jesus Do Oeste, Caibi, Campo Erê, Cunha Porã, Descanso, Dionísio Cerqueira, Flor do Sertão, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Iporã do Oeste, Iraceminha, Itapiranga, Maravilha, Modelo, Mondaí, Palma Sola, Paraíso, Princesa, Riqueza, Romelândia, Santa Helena, São João do Oeste, São José do Cedro, Saltinho, São Miguel da Boa Vista, São Miguel do Oeste, Santa Teresinha Do Progresso, Serra Alta, Sul Brasil, Tigrinho e Tunápolis, tão somente, de abrangência dos sindicatos signatários.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MULTA. OBRIGAÇÃO DE FAZER:

Será aplicada multa por descumprimento de obrigação de fazer, no valor equivalente a **15%** (quinze por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA. ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO:

Em caso de mora no cumprimento da obrigação salarial, a empresa pagará multa equivalente a 1% (um por cento) diário sobre o respectivo valor, independentemente da correção monetária de lei.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CHEQUES SEM FUNDO:

Não haverá desconto, na remuneração do empregado, da importância correspondente a **cheques sem fundos, e cartões de crédito roubados, clonados ou falsificados** recebidos quando na função de caixa, desde que cumpridas as normas regulamentares estabelecidas previamente e por escrito.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DO FECHO:

E, por se acharem justos e contratados, os representantes legais as entidades sindicais, assinam a presente CCT.

São Miguel do Oeste, (SC) 23 de maio de 2013.

IVANIR MARIA REISDORFER

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO EXTREMO OESTE SC

DANILO LUIZ DE RE

Vice-Presidente

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO EXTREMO OESTE DE SC

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.